



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1773, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha", por prazo indeterminado.

Art. 2º A "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha", será destinada a promover o aprimoramento da legislação, estimular parcerias, estudos, divulgação e demais ações pertinentes acerca da temática relacionada a geração de empregos e renda.

Art. 3º A "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" será composta de 03 (três) membros titulares no mínimo, e no máximo 05 (cinco) membros.

Art. 4º Os trabalhos da "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" serão coordenados por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A Presidência da Frente Parlamentar no seu primeiro mandato será exercida pelo Vereador proponente de sua criação.

Art. 5º O Vereador eleito como Presidente será o representante da "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha", perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Parágrafo único. A primeira eleição da presidência, secretário e membros da Frente Parlamentar ocorrerá na sessão ordinária subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas, no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos compete à "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha", sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem a Geração de Emprego e Renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

III - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de Geração de Emprego e Renda;

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

VII - receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;

Art. 7º As atividades da "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 8º O mandato da "Frente Parlamentar pela Geração de Emprego e Renda no Município de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 10. A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de outubro de 2021

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

LÉO VÍCTOR D. SALLES
1º Secretário

DEVANIR FERREIRA
2º Secretário